



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 523/XII/4.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Solicitam a alteração das metas curriculares do 1.º ciclo.

**Entrada na AR:** 01 de junho de 2015

**Nº de assinaturas:** 10.453

**1º Peticionário:** Vânia Marisa Santos Azinheira

## Introdução

A [Petição 523/XII/4.<sup>a</sup>](#) deu entrada na Assembleia da República em 01 de junho, como petição *on-line*, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 8 do mesmo mês, na sequência do despacho da Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [Petição Pública “Alteração das metas curriculares do 1.º ciclo”](#).

## I. A petição

1. Os peticionários solicitam a alteração das metas curriculares do 1.º ciclo.
2. Para o efeito, manifestam a sua discordância em relação às mesmas, nos termos seguintes:
  - 2.1. Os novos programas e as respetivas metas, aprovados pelo [Despacho 5306, de 18 de abril de 2012](#), definem-se como organizadoras e facilitadoras do ensino e deveriam indicar o que se pretendia alcançar, permitindo a concentração dos professores no essencial e a definição das estratégias de ensino mais adequadas, mas tornaram-se motivo de preocupação para professores, alunos e pais;
  - 2.2. Os programas são muito extensos, não permitindo a sua correta apreensão nas aulas;
  - 2.3. A consolidação da matéria tem que ser feita com trabalhos a executar em casa, para os quais é necessária ajuda, dos pais ou externa, neste caso com os custos inerentes e incomportáveis para as famílias de menor poder económico;
  - 2.4. As crianças ficam sem tempo para brincar ou para atividades lúdicas, desmotivando-se e perdendo o gosto de ir à escola;
  - 2.5. Os programas, principalmente o de Matemática, não implementam “práticas pedagógicas compatíveis com o cérebro e as aprendizagens”, realçando que se trata de crianças dos 6 anos aos 10 anos;
  - 2.6. Os problemas das metas já foram indicados pelos professores, nomeadamente pela Associação dos Professores de Matemática, numa petição de 2013 e tornam-se agora realidade.
3. Nesta sequência, solicitam que:
  - 3.1. “As metas curriculares para o 1º ciclo sejam reavaliadas em conjunto com os programas curriculares;

- 3.2. Sejam devidamente alteradas em concordância com o desenvolvimento mental e cognitivo com a faixa etária em causa”.

## II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada a Petição abaixo referida, apreciada em 2013, respeitante ao Programa de Matemática e respetivas Metas Curriculares dos vários níveis do Ensino Básico:

Nº	Data	Título	Situação
<a href="#">284/XII/2</a>	2013-07-26	<a href="#">Pretendem que seja anulada a homologação do novo Programa de Matemática para o Ensino Básico e das Metas Curriculares</a>	Concluída

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O [Despacho n.º 15971/2012, publicado no D.R., II Série, de 14 de dezembro](#), estabeleceu o calendário de aplicação obrigatória das Metas Curriculares, prevendo a sua aplicação faseada a disciplinas e anos dos vários ciclos e que para as disciplinas do 1.º ciclo terminasse no ano letivo 2014-2015.
5. Os [Programas e Metas Curriculares](#) estão disponíveis na página da Direção Geral da Educação.
6. A matéria peticionada – alteração das Metas curriculares do 1.º Ciclo - insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração”.

## III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 10.453 subscritores, é **obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia**

**da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, o Conselho de Escolas, as Confederações de Encarregados de Educação (CONFAP e CNIPE), a ANDE/Associação Nacional de Dirigentes Escolares, a Associação Nacional de Professores, as 2 Associações dos Professores de Português e a Associação dos Professores de Matemática** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 10.453 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-06-12

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes